



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/COAM/CGSL/MI, preferencialmente através do e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou, na impossibilidade de utilizar a forma referida, via fac-símile, nº 0XX (61) 3414-5385.

Informo, ainda, que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como as informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site www.comprasnet.gov.br e www.integracao.gov.br.

Brasília – DF, 10 de dezembro de 2012.

**Elenice da Silva Sousa Santos
Pregoeira
Portaria nº 382, de 05/10/2012**

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2012
PROCESSO Nº 59050.001522/2012-28**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional - SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”,
térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2012
(REGISTRO DE PREÇOS)**

Processo Administrativo nº: **59050.001522/2012-28**

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Data e horário de abertura: 20/12/2012, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br e www.integracao.gov.br

Código UASG: 530001

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI** e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 382 de 05 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 08 de outubro de 2012, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **Registro de Preços**, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global, por Lote**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 3.931/2001, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 6.204/2007, à Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, para aquisição de 286 veículos Pick Up Diesel, com engate para reboque, capota em fibra, protetor de caçamba, sinalizador acústico, bem como adesivos de identificação da Defesa Civil Nacional, incluindo os serviços de assistência técnica inerentes à garantia, com a finalidade de implementar e estruturar os Órgãos Municipais de Defesa Civil para o desempenho de atividades operacionais e administrativas.

1.2. O objeto desta licitação está dividido em 05 (cinco) lotes, compostos segundo o **ANEXO I, APÊNDICE III – PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**.

1.3. As quantidades a serem adquiridas, por lote, encontram-se na tabela a seguir:

Lote	Quantidade mínima a ser adquirida	Quantidade máxima a ser adquirida
1	13	29
2	5	7
3	23	47
4	42	144
5	23	59

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a presente contratação correrá à conta do Programa de Trabalho 06.182.2040.8172.0001, a cargo da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

2.3. A despesa total estimada para a execução do objeto desta Licitação é de **R\$34.985.903,33 (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e três reais, e trinta e três centavos)**, segundo o **ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO**.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante, e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 10/12/2012
ABERTURA DA SESSÃO: 20/12/2012
HORÁRIO: 9:00 horas (horário de Brasília)

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.4. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadrem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

3.5. Não poderão participar os interessados que sejam:

- A. empresas sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, ou concurso de credores;
- B. empresas em dissolução ou em liquidação;
- C. empresas suspensas do direito de licitar e contratar com o MI;
- D. empresas impedidas de licitar e de contratar com a União;
- E. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- F. empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- G. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do MI;
- H. empresas reunidas em consórcio;
- I. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação; e
- J. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum e que, de nenhum modo, frustram o caráter competitivo da licitação.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente via internet, pelo endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br, ou, na impossibilidade de utilizar a forma referida, via fac-símile, nº (61) 3414-5385.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

6.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou

entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

6.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

7. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação neste Pregão dar-se-á, **exclusivamente, por meio eletrônico**, através da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, que poderá ocorrer até a abertura da Sessão do Pregão, **no dia 20 de dezembro de 2012, às 9:00 horas (horário de Brasília)**.

7.2. Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3. Os licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3.1. O licitante que for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no item 20 deste Edital.

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O licitante deverá apresentar proposta de preços e documentações correlatas de forma clara e detalhada, indicando o valor unitário, total e global referente ao lote a que estiver concorrendo, este último em algarismo e por extenso, o qual será fixo e irrevogável, já incluídas todas e quaisquer despesas, como frete, taxas e impostos, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação vigente, com cotações em moeda corrente nacional.

8.2. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, no dia e hora determinados neste Edital, contendo:

- A. Planilha de Preços, por lote a que o licitante estiver concorrendo, segundo o **ANEXO I, APÊNDICE III – PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**;
- A. A descrição detalhada dos veículos cotados, citando marca, modelo, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, prospectos em português, sem expressões como "similar" ou "compatível", tudo em conformidade com o **ANEXO I, APÊNDICE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;
- B. Todas as despesas, frete, tributos, diárias, passagens, horas extraordinárias, custos administrativos, custos de equipamentos, softwares, custos de fornecimento e entrega, bem como demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- C. O preço unitário, total e global ofertado, por lote, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
- D. O valor (numérico e por extenso) do preço global, por lote, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso;
- E. Indicação do prazo máximo no qual a empresa se obriga a entregar os veículos já adaptados, cotados na proposta, não podendo ser superior ao prazo indicado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**; e
- F. Indicação do prazo de garantia dos bens, conforme o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.3. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

8.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

8.6. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir das **9:00 horas do dia 20/12/2012** (data e horário previsto neste Edital) e, em conformidade com o item 3.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 40/2012**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

9.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

9.3. O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Da Classificação Das Propostas:

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

10.4. A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

10.5. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- A. oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;
- B. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza não prevista neste Edital ou na lei;
- C. ausência ou insuficiência de informações sobre os bens ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- D. oferta de bens que não atenda às especificações mínimas exigidas; e
- E. presença de qualquer elemento que possa identificar o licitante.

10.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações aos licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

10.8. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

10.9. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.10. Da Formulação de Lances:

10.11. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.12. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- A. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- B. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e
- C. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.13. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.15. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.16. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.17. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

10.17.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.17.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.17.3. Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.17.4. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.17.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.17.6. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.17.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos anteriormente, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10.17.8. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

12.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

12.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) minutos, caso seja expressamente solicitado pelo Pregão Eletrônico nº 40/2012

licitante, por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br) ou pelo chat, e a solicitação se dê dentro dos primeiros 60 (sessenta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

12.5.1. Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 12.5.

12.5.2. Os originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

12.5.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou os anexos de proposta, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

13. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O critério de julgamento das propostas no presente certame será o de **menor preço global, por lote**, obtido na forma do **ANEXO I, APÊNDICE III – PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**.

13.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global, por lote**, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pelo licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.

13.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.2.3. Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

13.2.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.2.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes.

13.2.6. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

13.2.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.2.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.3. A Proposta de Preços pós-lances deverá:

- A. Ser clara e detalhada, indicando o valor unitário, total e global referente ao lote a que o licitante estiver concorrendo, este último em algarismo e por extenso, o qual será fixo e irrevogável, já incluídas todas e quaisquer despesas, como frete, taxas e impostos, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação vigente, com cotações em moeda corrente nacional;
- B. Ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- C. Constar o nome do licitante, sua identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato; bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa da pessoa que assinar a proposta;
- D. Ter a última página assinada e ser rubricadas as demais pelo representante legal do licitante;
- E. Conter Planilha de Preços, por lote a que o licitante estiver concorrendo, segundo o **ANEXO I, APÊNDICE III - PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- F. Conter a descrição detalhada dos veículos cotados, citando marca, modelo, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, prospectos em português, sem expressões como "similar" ou "compatível", tudo em conformidade com o **ANEXO I, APÊNDICE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;
- G. Conter todas as despesas, frete, tributos, diárias, passagens, horas extraordinárias, custos administrativos, custos de equipamentos, softwares, custos de fornecimento e entrega, bem como demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- H. Conter o preço unitário, total e global ofertado, por lote, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
- I. Conter o valor (numérico e por extenso) do preço global, por lote, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso;

- J. Indicar o prazo máximo no qual a empresa se obriga a entregar os veículos já adaptados, cotados na proposta, não podendo ser superior ao prazo indicado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**; e
- K. Indicar o prazo de garantia dos bens, conforme o **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**;
- L. Indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora;
- M. Conter, ainda:
- a) Declaração de que os veículos estão em conformidade com as leis federais e estaduais aplicáveis a veículos motorizados, no que concerne a limites de ruídos e som, chassi, carroceria, equipamentos, e demais dispositivos instalados; e
 - b) Declaração de que entregará, quando do fornecimento de cada viatura pronta, termos de garantia; informação sobre os locais de assistência técnica; documentação da transformação do veículo; manual completo de operação e manutenção do veículo, em português; bem como, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamento.

13.4. No preço da aquisição deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir no fornecimento e entrega dos veículos.

13.5. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante para obter preço mais vantajoso.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que será confirmado por meio de consulta *on-line*, durante a sessão.

14.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no item 6.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

14.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos; e da documentação complementar especificada neste Edital, itens 14.6 a 14.11.

14.4. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade, sendo que a comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um inteiro), para fins de habilitação.

14.5. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

14.5.1. Quanto à comprovação da boa situação financeira, o item 14.5, será atendido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

a) para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

b) para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

c) para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e

- Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação).

e) a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser iguais ou maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

f) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante; e

g) as fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

14.6. Deverá ser apresentada, ainda, a seguinte **Documentação Complementar:**

14.7. Habilitação Jurídica:

A. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.8. Habilitação Técnica:

A. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, se for o caso, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, demonstrando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

A.1) Será considerado apto, quanto à comprovação para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a entrega pontual de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do quantitativo de veículos adaptados a serem adquiridos (relativamente ao lote a que o licitante estiver concorrendo).

A.2) Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica contratante do fornecimento objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.

A.3) Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado e conter:

- a) razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) razão social do licitante;
- c) objeto do contrato/fornecimento;
- d) descrição do fornecimento – veículos, quantidades, prazos;
- e) local e data de emissão;

- f) identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, e contato (telefone e correio eletrônico); e
- g) assinatura do responsável pela emissão do atestado.

14.9. Habilitação Econômico-Financeira:

- A. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores; e
- B. Comprovação de que possui Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado para esta contratação (**ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO**), devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Esta comprovação somente é necessária para licitantes que apresentem um ou mais dos índices referidos no item 14.4 menores que 01 (um inteiro).

14.10. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- A. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

14.11. Declarações:

- A. Declaração informando se o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo consta do item 7.3.1 deste Edital;
- B. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme item 7.3, acima;
- C. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e da ciência sobre a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- D. Declaração, fundamentada no inciso V, artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal/88, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e
- E. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

14.12. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.13. O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.

14.14. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo”, do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no item 12.5.

14.15. Ocorrendo algum problema que impossibilite o envio dos anexos descritos nos itens 12.5 e 14.14, por meio do Comprasnet, os documentos poderão ser apresentados pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou por meio do fac-símile nº (0xx61) 3414-5385, ficando o licitante obrigado a remeter os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 2 (dois) dias, à Coordenação de Administração de Material do MI, na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” - térreo, CEP: 70.790-060, Brasília – DF, com os seguintes dizeres no envelope, em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2012

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ/MF:

14.16. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.17. Sendo o licitante filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.17.1. Os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial do licitante;

14.18. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente; ou por servidor do MI, mediante a apresentação dos originais; ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

14.19. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

14.20. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.20.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.21. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado

vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.21.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.22. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

14.23. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro chamará o licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de licitante que atenda a este Edital.

14.24. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Administração de Material do MI, localizada na SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A", térreo, CEP – 70.790-060, Brasília/DF, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17h30.

16. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade do MI competente para a homologação.

16.2. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor, por lote.

16.3. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

16.4. Após a homologação do Pregão, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar a respectiva Ata de Registro de Preços**, segundo o **ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

16.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

16.6. Quando o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante que se recusou a assinar a Ata de Registro de Preços.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O MI é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao MI, desde que respeitadas as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 3.931/2001.

17.3. Caberá ao MI indicar os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, aos órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso da Ata.

17.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.5. Depois de homologado o resultado do Pregão, o fornecedor vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, segundo o **ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.6. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor vencedor é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

17.7. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, serão convocados os demais classificados que aceitarem fornecer o(s) respectivo(s) item(ns) pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.8. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no artigo 10 do Decreto nº 3.931/2001.

17.9. A existência de preços registrados não obriga o MI a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

17.9.1. O MI pretende adquirir, no mínimo, o quantitativo de veículos estabelecido para a 1ª entrega de cada lote, conforme **ANEXO I, APÊNDICE III – PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**.

17.10. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, o MI, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

17.11. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MI, o fornecedor beneficiário registrado será convocado para negociação do valor registrado em Ata.

17.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/2001.

17.13. A adesão a esta Ata de Registro de Preços somente é possível se ainda houver saldo quantitativo na mesma, contabilizadas as contratações já efetuadas pelo MI.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o contrato dela decorrente, conforme termos do **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

19.1. As obrigações da Contratada e do Contratante são as estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e no **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**, todos deste Edital.

20. DAS SANÇÕES

20.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para o lote a que estiver concorrendo (**ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO**), e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- A. cometer fraude fiscal;
- B. apresentar documento falso;
- C. fizer declaração falsa;
- D. comportar-se de modo inidôneo;
- E. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- F. deixar de entregar a documentação exigida no certame; e
- G. não mantiver a proposta.

20.2. As sanções administrativas correspondentes à fase de execução dos fornecimentos objeto desta licitação se encontram estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO** deste Edital.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação vigorará pelo prazo de 01 ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.931/2001 e 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

21.2. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos de artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização da prestação dos serviços objeto desta licitação será exercida pelo MI, por intermédio de comissão designada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.2. O fornecedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do MI.

22.3. A comissão designada deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos e atestar os documentos fiscais correspondentes, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

22.4. A presença da fiscalização do Ministério da Integração Nacional não elide e nem diminui a responsabilidade do fornecedor.

22.5. A comissão:

- A. Registrará e documentará a execução contratual, obtendo junto ao fornecedor os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- B. Poderá realizar visitas técnicas às instalações do fornecedor, se necessário;
- C. Fiscalizará a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Edital;
- D. Acompanhará as entregas dos veículos, realizando os procedimentos relativos ao seu recebimento, nos termos e condições estabelecidas neste documento;
- E. Realizará medições da execução contratual e, se de acordo, atestará as faturas para efeito de pagamento; e
- F. Informará às instâncias superiores do MI tudo que extrapole às suas competências como Fiscal.
- G. O fornecedor obriga-se a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora do MI.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento pelos veículos será efetuado na medida que for sendo realizado o seu recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo respectivo.

23.1.1. O prazo de atesto das faturas é de 3 (três) dias úteis após o recebimento definitivo, caso esteja tudo em conformidade com o contrato.

23.1.2. No caso de o representante do MI (fiscal) entender que a nota fiscal/fatura não está em condições de ser paga, deverá oficial o fornecedor, dentro do prazo acima indicado, para que regularize as pendências e apresente novamente a documentação para pagamento, a partir de quando iniciará novamente a contagem dos prazos.

23.2. A empresa deverá discriminar detalhadamente nas Notas Fiscais/Faturas os valores para fins de pagamento, as quantidades do fornecimento, as especificações dos veículos, as disposições sobre a garantia e demais informações que se fizerem necessárias.

23.3. O pagamento será creditado em favor da empresa, por meio de “Ordem Bancária”, segundo informações indicadas na proposta de preços, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

23.4. O pagamento será realizado após a aceitação e atesto na Nota Fiscal, por representante do MI.

23.5. Por ocasião do pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação.

23.6. No caso de atraso no pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pelo fornecedor, o valor devido será atualizado, calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) n/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

23.7. O MI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pelo fornecedor.

24. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

24.1. Outras condições sobre o fornecimento, como prazo e local de entrega; disposições acerca do recebimento; da garantia; da assistência técnica; da apresentação de protótipo, dentre outras, estão contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO** deste Edital.

25. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

25.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência poderá sofrer acréscimos, supressões ou alterações, desde que respeitados os limites e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, integrarão as obrigações por ele assumidas, independentemente de transcrição.

26.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.3. Fica assegurado à autoridade competente do MI o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de maneira que o MI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.6. Outras condições relativas ao fornecimento em pauta, bem como suas especificações, constam dos Anexos deste Edital.

26.7. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- A. Anexo I – Termo de Referência;
- B. Anexo II – Orçamento Estimativo;
- C. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços; e
- D. Anexo IV – Minuta de Contrato.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

26.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

26.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

26.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

26.12. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos integralmente na Coordenação de Administração de Material do Ministério da Integração Nacional, localizada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF, no sítio www.comprasnet.gov.br, ou no www.integracao.gov.br .

26.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 10 de dezembro de 2012.

Elenice da Silva Sousa Santos
Portaria nº 382, de 05/10/2012



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, para aquisição de 286 veículos Pick Up Diesel, com engate para reboque, capota em fibra, protetor de caçamba, sinalizador acústico, bem como adesivos de identificação da Defesa Civil Nacional (conforme **APÊNDICE I – MODELO DE ADESIVO**), incluindo os serviços de assistência técnica inerentes à garantia, com a finalidade de implementar e estruturar os Órgãos Municipais de Defesa Civil para o desempenho de atividades operacionais e administrativas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Na doutrina nacional de Proteção e Defesa Civil, o desastre é conceituado como o resultado de eventos adversos, natural ou provocado pelo homem, em ecossistema vulnerável, causando danos humanos (mortos, feridos, desabrigados, desalojados), materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais. Para se obter um resultado satisfatório no combate a eles devem ser priorizadas ações de prevenção, mitigação e de preparação, pois se mostram mais eficientes e menos onerosas.

2.2. Analisando os locais onde normalmente acontecem esses sinistros percebe-se que não existem aspectos básicos de planejamento, muito pelo contrário, nota-se o crescimento de áreas ambientalmente frágeis, como encostas íngremes, rios, vales e mangues ocupados de forma precária; tendo ainda como agravante o desmatamento e a destinação imprópria do lixo. Soma-se a essas a possibilidade de alterações climáticas desfavoráveis.

2.3. Surge, então, a necessidade de concentração de esforços em diversos segmentos da sociedade e em diversas áreas de conhecimento, para apresentar e aplicar medidas de redução ou eliminação de riscos, além de outras para se evitar o surgimento de novas áreas problemáticas.

2.4. Além disso, o passivo histórico materializado pela construção de cidades inteiras nas margens de importantes rios ou nas íngremes encostas das montanhas faz com que muitas áreas de risco surjam e se perenizem. Daí surge a demanda por estruturas institucionais para coordenação das diversas ações preventivas, de preparação para emergências, de socorro e reconstrução de áreas afetadas por desastres, essência do conceito de Defesa Civil.

2.5. No Brasil, poucos são os municípios que possuem funcionários efetivos concursados para o cargo de agente de defesa civil e um número pequeno possuem Coordenadores Municipais de Defesa Civil desempenhando suas funções de forma exclusiva.

2.6. O que se vê nos demais municípios são servidores designados para trabalharem como integrantes da Defesa Civil, principalmente no momento dos desastres, quando são os responsáveis pelos contatos com demais órgãos e confecção de documentação referente a decretação de situação anormal. Fora desse período, eles trabalham em outros departamentos das prefeituras, ou seja, não possuem vínculo exclusivo com a Defesa Civil, e deixam de agir na fase mais importante do ciclo, que é a prevenção. Na maioria dos casos, os problemas são ainda mais extremos, em que não há referência alguma em Defesa Civil, e os Prefeitos agem de forma emergencial, contando tão somente com o apoio dos órgãos estaduais de proteção e defesa civil.

2.7. Outro agravante com relação ao pessoal designado para atuar nas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil, é que os servidores são designados em cargos comissionados para tal, ocorrendo grande rotatividade de pessoal, por não existir uma mínima estrutura de servidores efetivos. Desta forma, ao ocorrer a alternância política, os funcionários designados em comissão são substituídos por outros da nova gestão, perdendo-se então todo o conhecimento e experiência adquiridos, desconstruindo assim todo o trabalho desenvolvido no sentido de capacitar os Coordenadores e Agentes de Proteção e Defesa Civil Municipais.

2.8. Tais fatos têm acarretado grandes prejuízos para as comunidades afetadas, pois muitas vezes os municípios pedem auxílio externo, Estadual e principalmente Federal, por desconhecerem as legislações que norteiam as atividades de Proteção e Defesa Civil, descumprindo prazos e formas de atuação em situações de emergência e/ou calamidade.

2.9. Dessa forma, o Ministério da Integração Nacional pretende implementar as Defesas Civas Municipais mediante a disponibilização de uma série de equipamentos considerados como indispensáveis para o desempenho mínimo das ações de Defesa Civil.

2.10. Mas para os municípios estarem hábeis a receber esses equipamentos deverão atender a requisitos mínimos previstos pela Secretaria Nacional de Defesa Civil.

2.11. No caso específico da 1ª entrega está previsto no Edital de Chamamento Público nº 1, de 7 de agosto de 2012, que o Prefeito Municipal designe Coordenador e agentes de Defesa Civil que atuem nessa função de forma exclusiva. Além disso, deverá ser apresentado parecer do órgão estadual de proteção e defesa civil, sobre a estrutura e atuação do respectivo órgão municipal.

2.12. Para a segunda entrega serão também estabelecidos critérios específicos para a distribuição dos itens mediante novo Chamamento Público.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. O procedimento licitatório será conduzido pelo Ministério da Integração da Nacional com o objetivo de realizar a doação aos entes selecionados por meio de Chamamento Público da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A empresa deverá apresentar o protótipo e entregar efetivamente os veículos automotores, no prazo máximo de até 90 dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, que terá valor de ordem de compra.

4.2. A entrega provisória deverá ocorrer em local designado pelo Ministério da Integração Nacional nas capitais ou municípios das respectivas regiões metropolitanas, conforme distribuição aproximada a seguir:

LOTE	UF DE ENTREGA
LOTE 01	AC, AM, AP, PA, RO e RR
LOTE 02	MS e MT
LOTE 03	AL, BA, CE, MA, PE, PI e RN
LOTE 04	ES, MG, RJ e SP
LOTE 05	PR, RS e SC

4.3. Os veículos deverão ser novos, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada e especificações técnicas exigidas, e serão entregues provisoriamente em concessionária localizada na capital de cada Estado receptor, sem ônus ao Ministério da Integração Nacional e acompanhados das respectivas Notas Fiscais, manuais de uso, garantia e operação (veículo e equipamentos incorporados).

4.4. As quantidades a serem adquiridas, por lote, encontram-se na tabela a seguir:

Lote	Quantidade mínima a ser adquirida	Quantidade máxima a ser adquirida
1	13	29
2	5	7
3	23	47
4	42	144
5	23	59

5. DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento e a aceitação dos veículos deverá ser efetuado com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, por comissão designada em cada ente federado ou pelo Secretário Nacional de Defesa Civil, para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da empresa, marca, fabricante e modelo;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua

compatibilidade com as especificações do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, inclusive com a apresentação das Notas Fiscais.

5.2. As despesas de licenciamento e emplacamento ocorrerão por conta das Unidades Federativas signatárias dos acordos de cooperação federativos.

5.3. Obriga-se a Empresa a retirar das dependências de entrega, os veículos porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sendo expressamente proibido manter quaisquer veículos que não satisfaçam as Especificações, devendo substituí-los em até 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo Contratante.

6. DA GARANTIA

6.1. O período de Garantia dos itens será o seguinte:

DESCRIÇÃO	GARANTIA
Pick Up Diesel (com engate para reboque, capota em fibra, protetor de caçamba, sinalizador acústico, adesivos de identificação da Defesa Civil Nacional, conforme Anexo T1)	24 meses, conforme item 6.2 e 6.3

6.2. Da Garantia dos Veículos:

- a) O período de garantia complementar dos veículos não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem ônus para o Ministério da Integração Nacional, prazo comum no mercado deste tipo de veículo, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo.
- b) Não havendo indicação expressa de prazo superior na proposta, será considerada como tal sem prejuízo da garantia legal prevista no art.26, II da Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.
- c) Quanto às peças, demais componentes e baterias terão garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 90 (noventa) dias, o que for mais vantajoso para a Administração prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante dos mesmos, se por prazo superior, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

6.3. Das Disposições Gerais sobre as Garantias:

- d) A empresa deverá fornecer termo de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.
- e) O termo de garantia ou equivalente, deve ser padronizado e esclarecer, de maneira clara e adequada em que consiste a mesma, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitada pela contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de uso do produto e da relação de concessionárias/assistências técnicas autorizadas para realização da manutenção dos veículos, durante o período de garantia.

- f) Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.
- g) A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia exigidos ou ofertados na proposta a qual consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.
- h) Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia deverá abranger assistência técnica gratuita, dada pelo fabricante, que deverá vigorar a partir da data de recebimento definitivo do veículo pelo Ministério da Integração Nacional, cobrindo a totalidade do veículo por um período mínimo de 24 (vinte e quatro meses), sem limite de quilometragem, conforme previsto no manual do proprietário/certificado de garantia do fabricante.

7.2. A garantia cobrirá todas as peças, componentes e serviços inerentes à garantia, bem como a mão de obra, com exceção das peças de desgaste natural ou acidental, tais como: óleo e fluídos em geral, filtros em geral, velas, pastilhas e discos de freio, rolamentos e vedadores em geral e afins.

7.3. Estarão protegidos pela garantia os itens de desgaste natural se ocorrer o desgaste anormal ou defeito destes itens.

7.4. No caso de substituição do veículo, este terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao veículo substituído, a contar da data do novo recebimento definitivo do veículo ao Ministério da Integração Nacional.

7.5. Os chamados relativos à assistência técnica autorizada serão solicitados mediante comparecimento de representante do ente beneficiado junto à rede de concessionárias e/ou autorizada apontadas pelo fornecedor.

7.6. Os serviços de assistência técnica autorizada devem estar disponíveis, no mínimo, em todas as Capitais, Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento e deverão ser executados pelas empresas concessionárias ou autorizadas, apresentadas pelo fornecedor, na forma do item 8.1 do termo de referência.

7.7. A Assistência Técnica autorizada deverá ser prestada, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

7.8. Deverão ser removidos e solucionados quaisquer defeitos de fabricação, sejam eles vícios aparentes ou de fácil constatação, ou vícios ocultos apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e quaisquer outras correções necessárias.

7.9. Os vícios aparentes ou de fácil constatação são aqueles facilmente identificáveis, tais como riscos na pintura, amassamentos, mau funcionamento do limpador de pára-brisas, entre outros.

7.10. Por vício oculto se entende aqueles não evidenciados de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do produto.

7.11. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica autorizada nos veículos, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar o veículo em perfeito estado de funcionamento, é de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do veículo na concessionária responsável.

8. DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

8.1. Apresentar, expressamente, no momento da entrega do respectivo item, os nomes das empresas concessionárias e/ou autorizadas, responsáveis pela assistência técnica autorizada onde o item será entregue, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa responsável para contato.

8.2. Prestar garantia atendendo aos chamados de serviços de assistência técnica aos veículos, obrigando-se a colocar o veículo em perfeito estado de funcionamento, no prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis, no máximo, contados a partir da entrega do veículo na concessionária e/ou autorizada responsável.

8.3. Substituir os itens que apresentarem defeitos insanáveis de fabricação dentro do prazo de garantia.

8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

8.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, durante o período da garantia, de acordo com o manual de garantia do fabricante.

8.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante.

8.8. Manter um representante em contato direto e constante com o Contratante, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes ao Termo de Garantia.

8.9. Entregar os veículos nos locais indicados no Termo de referência.

8.10. Prestar assistência técnica inerente à garantia.

8.11. Apresentar, sempre que solicitado, documento que comprove a procedência das peças destinadas à substituição.

8.12. Comunicar à contratante qualquer anormalidade de carácter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.13. Substituir os veículos novos se no período de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do termo de recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

9.1. Permitir que funcionários da contratada efetuem a entrega dos veículos no local e prazo acordados.

9.2. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos veículos, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão especialmente designada pelo Secretário Nacional de Defesa Civil, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.4. Devolver todo e qualquer veículo que esteja fora das especificações e solicitar expressamente suas substituições.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelos empregados da licitante vencedora.

9.6. Solicitar a substituição dos veículos novos, se no período de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do termo de recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, indicando o valor unitário, total e global referente ao lote a que estiver concorrendo, este último em algarismo e por extenso, o qual será fixo e irrevogável, já incluídas, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação vigente, com cotações em moeda corrente nacional.

10.2. Apresentar indicação detalhada das especificações dos veículos cotados citando marca, modelo, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, prospectos em português, sem referência às expressões “similar” ou “compatível”, de acordo com os requisitos indicados no **APÊNDICE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

10.3. Indicar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os veículos já adaptados, cotados na proposta, não podendo ser superior ao prazo indicado neste Termo de referência.

10.4. Indicar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

10.5. Apresentar na proposta o prazo de garantia dos bens, conforme indicado no Termo de referência.

10.6. A empresa detentora do menor lance deverá apresentar ainda:

- a) Declaração de que os veículos estão em conformidade com as leis federais e estaduais aplicáveis a veículos motorizados, no que concerne a limites de ruídos e som, chassis, carroceria, equipamentos, e demais dispositivos instalados.
- b) Declaração de que entregará, quando do fornecimento de cada viatura pronta, declarações das garantias, locais de assistência técnica, documentação da transformação do veículo, manual completo, de operação e manutenção do veículo em português, bem como quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamento.

10.7. O critério de julgamento será o menor preço global, por lote, conforme planilha do **APÊNDICE III – PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.**

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional a EMPRESA licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, se for o caso.
- b) Será considerado para efeito de comprovação de aptidão para desempenho compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação a entrega pontual de pelo menos 20% (vinte por cento) do quantitativo de veículos adaptados a serem adquiridos.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 01 ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada, segundo os termos do artigo 4º, §2º, do Decreto nº 3.931/01.

12.2. Demais disposições no Edital e no **ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Será firmado um contrato para a aquisição cuja vigência será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

13.2. Demais disposições no Edital e no **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.**

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à Coordenação Geral de Suporte Logístico, no ato da assinatura do contrato, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em qualquer modalidade dentre as descritas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação-Geral de Suporte Logístico, para registro e guarda.

14.3. O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.

14.4. O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

14.5. O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

14.6. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Ministério da Integração Nacional, por intermédio da comissão designada pela SEDEC, conforme o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do Ministério da Integração Nacional.

15.3. A comissão designada deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos e atestar os documentos fiscais correspondentes, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

15.4. A presença da fiscalização do Ministério da Integração Nacional não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame;

16.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias.
- c) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- g) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

16.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.5. As sanções previstas nos itens 16.3, “a”, 16.3, “e”, e 16.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

17. DA APRESENTAÇÃO DO PROTÓTIPO

17.1. Apresentar um protótipo dos veículos, em caráter formal, na sede da montadora ou na empresa implementadora homologada pelo fabricante, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, que terá valor de ordem de compra, com a finalidade de verificação e adequação do atendimento às características preconizadas no **APÊNDICE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

17.2. A vistoria do protótipo será realizada por representantes do Ministério da Integração Nacional, designados para tal e sua aprovação estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas constantes no **APÊNDICE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, adotados como critérios de aceitação do objeto.

17.3. As alterações eventualmente indicadas no protótipo deverão ser corrigidas, em até 5 (cinco) dias corridos, contatos a partir da vistoria, e suas melhorias encampadas no lote de veículos destinados à entrega final, sendo o protótipo computado no quantitativo a ser adquirido.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado a medida que forem realizados seus recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo.

18.1.1. O prazo de atesto das faturas é de 3 (três) dias úteis após o recebimento definitivo.

18.2. A empresa deverá discriminar detalhadamente nas Notas Fiscais/Faturas os valores para fins de pagamento, as quantidades do fornecimento, as especificações dos veículos, as disposições sobre a garantia e demais informações que se fizerem necessárias.

18.3. O pagamento será creditado em favor da empresa, por meio de “Ordem Bancária”, segundo informações indicadas na proposta de preços, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.4. O pagamento será realizado após a aceitação e atesto na Nota Fiscal, por representante do Ministério da Integração Nacional.

18.5. Por ocasião do pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação.

18.6. Demais disposições no corpo do Edital.

19. DO CUSTO ESTIMADO

19.1. Verificar o **ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO**.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, sob a funcional programática nº 06.182.2040.8172.0001, a cargo da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Conforme original constante do Processo

APÊNDICE I
TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE ADESIVO

Modelo de adesivo a ser colocado em ambas as portas dianteiras dos veículos:



APÊNDICE II
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PICK UP DIESEL:

Automóvel zero km, ano de fabricação 2012 e modelo 2012 ou superior, pintura original na cor branca, com as seguintes características:

- Veículo tipo caminhonete;
- Motor turbo diesel intercooler com potência igual ou superior a 140 CV, torque líquido igual ou superior 35 Kgf.m;
- Direção Hidráulica;
- Tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida;
- Cabine dupla;
- Quatro portas;
- Ar condicionado original de fábrica;
- Capacidade de carga mínima de 1000 kgf;
- Protetor de caçamba;
- Capota de fibra de vidro com vidro panorâmico nas laterais e vidro com moldura na traseira;
- Deve possuir trancas na capota;
- Barra de proteção lateral nas quatro portas;
- Freio ABS nas quatro Rodas;
- Duplo AIR BAG;
- Apoios de cabeça dianteiros e traseiros (mínimo dois) incorporados aos bancos;
- Engate para reboque conforme legislação vigente;
- Grafismo/plotagem no padrão da de Defesa Civil Nacional, conforme anexo;
- Protetor de cárter e jogo de tapetes;
- Piso revestido em material resistente, não absorvente, lavável e removível, na cor preta;
- Os vidros laterais e traseiros (exceto da capota) deverão receber película de proteção solar conforme transparência mínima exigida em legislação em vigor;
- Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com comandos elétricos;
- Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e os centrais sub-abdominais ou de três pontos;
- Ventilador/desembaçador com ar quente;

- Piso (motorista e passageiros) revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta;
- Jogo de tapetes de borracha ou polivinilcarbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista;
- Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância, inclinação do encosto e inclinação total do banco, com apoio para cabeça, e banco traseiro com apoio para cabeça integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno do veículo;
- Dois jogos de Capas removíveis por veículo, com revestimento dos bancos em couro sintético lavável (napa, corino ou similar) na cor preta, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos);
- Grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor;
- Faróis de neblina e/ou milhas originais ou adaptados, incorporados ao pára-choque dianteiro;
- Engate para reboque traseiro com as devidas ligações elétricas e de acordo com a resolução nº 197/06 do CONTRAN;
- Estribo sob as portas, na cor preto-fosco, com superfície anti-derrapante, montado sobre uma estrutura de aço resistente, devendo suportar a subida de pessoas no veículo.
- Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.
- O Sinalizador Acústico deverá ter amplificador de no mínimo 100 W de potência, @ 13,8 Vcc; no mínimo 06 (tons) tons distintos; sistema de megafone com ajuste digital de ganho, e potência de no mínimo 30 W RMS, com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 110 dB @ 13,8 Vcc. Consumo em stand by inferior a 1 mA. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios).

APÊNDICE III
TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

LOTE 01:

LOTE 01	ITEM	UF	QUANTIDADE POR UF		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
			1ª Entrega	2ª Entrega		
Quantidade Mínima: 13 Quantidade Máxima: 29	1	AC	0	1		
	2	AM	4	2		
	3	AP	0	2		
	4	PA	9	9		
	5	RO	0	1		
	6	RR	0	1		
VALOR GLOBAL DO LOTE 1						

LOTE 02:

LOTE 02	ITEM	UF	QUANTIDADE POR UF		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
			1ª Entrega	2ª Entrega		
Quantidade Mínima: 5 Quantidade Máxima: 7	7	MS	0	1		
	8	MT	5	1		
VALOR GLOBAL DO LOTE 2						

LOTE 03:

LOTE 03	ITEM	UF	QUANTIDADE POR UF		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
			1ª Entrega	2ª Entrega		
Quantidade Mínima: 23 Quantidade Máxima: 47	9	AL	4	3		
	10	BA	3	2		
	11	CE	4	3		
	12	MA	3	4		
	13	PE	6	10		
	14	PI	3	1		
	15	RN	0	1		
VALOR GLOBAL DO LOTE 3						

LOTE 04:

LOTE 04	ITEM	UF	QUANTIDADE POR UF		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
			1ª Entrega	2ª Entrega		
Quantidade Mínima: 42 Quantidade Máxima: 144	16	ES	7	10		
	17	MG	23	20		
	18	RJ	4	33		
	19	SP	8	39		
VALOR GLOBAL DO LOTE 4						

LOTE 05:

LOTE 05	ITEM	UF	QUANTIDADE POR UF		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
			1ª Entrega	2ª Entrega		
Quantidade Mínima: 23 Quantidade Máxima: 59	20	PR	4	5		
	21	RS	4	5		
	22	SC	15	26		
VALOR GLOBAL DO LOTE 5						



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO II DO EDITAL

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UF	1ª ENTREGA	1ª ENTREGA	VALOR ESTIMADO	
						R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
LOTE 01	1	Aquisição de Veículos	AC	0	1	122.328,33	122.328,33
	2		AM	4	2	122.328,33	733.970,00
	3		AP	0	2	122.328,33	244.656,67
	4		PA	9	9	122.328,33	2.201.910,00
	5		RO	0	1	122.328,33	122.328,33
	6		RR	0	1	122.328,33	122.328,33
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 01							3.547.521,67
LOTE 02	7	Aquisição de Veículos	MS	0	1	122.328,33	122.328,33
	8		MT	5	1	122.328,33	733.970,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 02							856.298,33
LOTE 03	9	Aquisição de Veículos	AL	4	3	122.328,33	856.298,33
	10		BA	3	2	122.328,33	611.641,67
	11		CE	4	3	122.328,33	856.298,33
	12		MA	3	4	122.328,33	856.298,33
	13		PE	6	10	122.328,33	1.957.253,33
	14		PI	3	1	122.328,33	489.313,33
	15		RN	0	1	122.328,33	122.328,33
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 03							5.749.431,67
LOTE 04	16	Aquisição de Veículos	ES	7	10	122.328,33	2.079.581,67
	17		MG	23	20	122.328,33	5.260.118,33
	18		RJ	4	33	122.328,33	4.526.148,33
	19		SP	8	39	122.328,33	5.749.431,67
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 04							17.615.280,00
LOTE 05	20	Aquisição de Veículos	PR	4	5	122.328,33	1.100.955,00
	21		RS	4	5	122.328,33	1.100.955,00
	22		SC	15	26	122.328,33	5.015.461,67
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 05							7.217.371,67



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2012-MI

PREGÃO Nº XX/2012-MI

PROCESSO Nº XX

VALIDADE: 01 ANO

No dia xxxx de xxxx de xxxx, a União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**, inscrito no CNPJ nº 03.353.358/0001-96, situado na SGAN quadra 906, módulo F, bloco A, térreo, em Brasília-DF, representado pelo senhor xxxx, **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, inscrito no CPF nº xxxx, nomeado pela Portaria xxxx, de xxxx, publicada no Diário Oficial da União xxxx, de xxxx, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo **GERENTE DO REGISTRO DE PREÇOS**, o senhor xxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, inscrito no CPF nº xxxx, residente e domiciliado nesta Capital, celebra a presente Ata de Registro de Preços junto à Empresa XXX, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**, inscrita no CNPJ nº xxxx, com sede em xxxx, representada neste ato pelo(a) senhor(a) xxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxx, inscrito no CPF nº xxxx, e-mail xxxx, residente e domiciliado(a) em xxxx, e, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.931/2001, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 6.204/2007, na Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, bem como nas demais legislações aplicáveis, nas disposições do Edital licitatório, e na proposta vencedora do Pregão xxxx, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) dos veículos especificados no Termo de Referência, segundo disposições abaixo.

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços, para aquisição de xxxx veículos Pick Up Diesel, com engate para reboque, capota em fibra, protetor de caçamba, sinalizador acústico, bem como adesivos de identificação da Defesa Civil Nacional, incluindo os serviços de assistência técnica inerentes à garantia, com a finalidade de implementar e estruturar os Órgãos Municipais de Defesa Civil para o desempenho de atividades operacionais e administrativas.

1.2. O Edital licitatório, seus anexos e a proposta da **ADJUDICATÁRIA**, fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO LOTE

2.1. A **ADJUDICATÁRIA** tem seu preço registrado para o(s) Lote(s) **xxxx**, conforme abaixo:

Fica somente o quadro do lote correspondente a esta Ata.

LOTE 01:

LOTE 01	ITEM	UF	QUANTIDADE POR UF		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
			1ª Entrega	2ª Entrega		
Quantidade Mínima: 13 Quantidade Máxima: 29	1	AC	0	1		
	2	AM	4	2		
	3	AP	0	2		
	4	PA	9	9		
	5	RO	0	1		
	6	RR	0	1		
VALOR GLOBAL DO LOTE 1						

LOTE 02:

LOTE 02	ITEM	UF	QUANTIDADE POR UF		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
			1ª Entrega	2ª Entrega		
Quantidade Mínima: 5 Quantidade Máxima: 7	7	MS	0	1		
	8	MT	5	1		
VALOR GLOBAL DO LOTE 2						

LOTE 03:

LOTE 03	ITEM	UF	QUANTIDADE POR UF		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
			1ª Entrega	2ª Entrega		
Quantidade Mínima: 23 Quantidade Máxima: 47	9	AL	4	3		
	10	BA	3	2		
	11	CE	4	3		
	12	MA	3	4		
	13	PE	6	10		
	14	PI	3	1		
	15	RN	0	1		
VALOR GLOBAL DO LOTE 3						

LOTE 04:

LOTE 04	ITEM	UF	QUANTIDADE POR UF		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
			1ª	2ª		
			Entrega	Entrega		
Quantidade Mínima: 42 Quantidade Máxima: 144	16	ES	7	10		
	17	MG	23	20		
	18	RJ	4	33		
	19	SP	8	39		
VALOR GLOBAL DO LOTE 4						

LOTE 05:

LOTE 05	ITEM	UF	QUANTIDADE POR UF		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
			1ª	2ª		
			Entrega	Entrega		
Quantidade Mínima: 23 Quantidade Máxima: 59	20	PR	4	5		
	21	RS	4	5		
	22	SC	15	26		
VALOR GLOBAL DO LOTE 5						

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar o protótipo e entregar efetivamente os veículos automotores, no prazo máximo de até **90 dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, que terá valor de ordem de compra.

3.2. A entrega provisória deverá ocorrer em local designado pelo **MI**, nas capitais ou municípios das respectivas regiões metropolitanas, conforme as Unidades da Federação correspondentes ao lote a que a **ADJUDICATÁRIA** teve seu preço registrado.

3.3. Os veículos deverão ser novos, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada e especificações técnicas exigidas, e serão entregues provisoriamente em concessionária localizada na capital de cada Estado receptor, sem ônus ao Ministério da Integração Nacional e acompanhados das respectivas Notas Fiscais, manuais de uso, garantia e operação (veículo e equipamentos incorporados).

4. DO RECEBIMENTO

4.1. O recebimento e a aceitação dos veículos deverá ser efetuado com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, por comissão designada em cada ente federado ou pelo Secretário Nacional de Defesa Civil, para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da **ADJUDICATÁRIA**, marca, fabricante e modelo; e
- b) Definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua

compatibilidade com as especificações do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, inclusive com a apresentação das Notas Fiscais.

4.2. As despesas de licenciamento e emplacamento ocorrerão por conta das Unidades Federativas signatárias dos acordos de cooperação federativos.

4.3. Obriga-se a **ADJUDICATÁRIA** a retirar das dependências de entrega, os veículos porventura impugnados pela **FISCALIZAÇÃO**, sendo expressamente proibido manter quaisquer veículos que não satisfaçam as especificações, devendo substituí-los em até 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo **MI**.

5. DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Outras condições sobre o fornecimento se encontram no Edital licitatório, especialmente no seu **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.931/2001 e 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

7. DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O **MI** é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

7.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao **MI**, desde que respeitadas as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 3.931/2001.

7.3. Caberá ao **MI** indicar os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, aos órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso da Ata.

7.4. Caberá à **ADJUDICATÁRIA**, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.5. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no artigo 10 do Decreto nº 3.931/2001.

7.6. A existência de preços registrados não obriga o **MI** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

7.7. O **MI** pretende adquirir, no mínimo, o quantitativo de veículos estabelecido para a 1º entrega de cada lote.

7.8. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, o **MI**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.9. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **MI**, a **ADJUDICATÁRIA** registrada será convocada para negociação do valor registrado em Ata.

7.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/2001.

7.11. A adesão a esta Ata de Registro de Preços somente é possível se ainda houver saldo quantitativo na mesma, contabilizadas as contratações já efetuadas pelo **MI**.

8. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A **ADJUDICATÁRIA** terá 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento de contrato, após sua regular convocação, devendo manter todas as condições de habilitação para tanto.

9. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES

9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer acréscimos, supressões ou alterações, desde que respeitados os limites e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação citada no preâmbulo deste Instrumento e demais normas aplicáveis, a jurisprudência dos tribunais pátrios, bem como em face dos princípios gerais de direito.

Diretor do Departamento de Gestão Interna

Gerente do Registro de Preços

Representante da empresa



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
xx/2012-MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL,
E A EMPRESA xxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade no 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o n.º 352.061.101-59, nomeado pela Portaria n.º 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 05 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxxx**, com sede na xx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxx, neste ato representada por sua representante legal, xx, portadora da Cédula de Identidade n.º xxxx e do CPF/MF: n.º xxxx, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, de aquisição de veículos por sistema de registro de preços, de acordo com o Processo n.º 59050.001522/2012-28, segundo as disposições da Lei n.º 10.520/2002, ao Decreto n.º 3.931/2001, ao Decreto n.º 5.450/2005, ao Decreto n.º 6.204/2007, à Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, as legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 286 veículos Pick Up Diesel, com engate para reboque, capota em fibra, protetor de caçamba, sinalizador acústico, bem como adesivos de identificação da Defesa Civil Nacional, incluindo os serviços de assistência técnica inerentes à garantia, com a finalidade de implementar e estruturar os Órgãos Municipais de Defesa Civil para o desempenho de atividades operacionais e administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato vincula-se à proposta da **CONTRATADA**, ao edital de pregão eletrônico XX, constante do Processo nº 59050.001522/2012-28 e demais documentos constantes do referido Processo, que, independente de transcrição, dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos de artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir que funcionários da contratada efetuem a entrega dos veículos no local e prazo acordados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da contratada, após a efetiva entrega dos veículos, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão especialmente designada pelo Secretário Nacional de Defesa Civil, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Devolver todo e qualquer veículo que esteja fora das especificações e solicitar expressamente suas substituições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Devolver todo e qualquer veículo que esteja fora das especificações e solicitar expressamente suas substituições.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Solicitar a substituição dos veículos novos, se no período de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do termo de recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Apresentar, expressamente, no momento da entrega do respectivo item, os nomes das empresas concessionárias e/ou autorizadas, responsáveis pela assistência técnica autorizada onde o item será entregue, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa responsável para contato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Prestar garantia atendendo aos chamados de serviços de assistência técnica aos veículos, obrigando-se a colocar o veículo em perfeito estado de funcionamento, no prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis, no máximo, contados a partir da entrega do veículo na concessionária e/ou autorizada responsável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Substituir os itens que apresentarem defeitos insanáveis de fabricação dentro do prazo de garantia.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, durante o período da garantia, de acordo com o manual de garantia do fabricante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Manter um representante em contato direto e constante com a **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes ao Termo de Garantia.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Entregar os veículos nos locais indicados no Termo de referência.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Prestar assistência técnica inerente à garantia.

SUBCLÁUSULA NONA - Apresentar, sempre que solicitado, documento que comprove a procedência das peças destinadas à substituição.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Substituir os veículos novos se no período de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do termo de recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Projeto de lei Orçamentária (LOA XXXX) a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: XXXXXXXX – Administração de Unidade – Nacional; Naturezas de Despesas: XXXXX; Fonte de Recursos: 0100.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do Contrato é de R\$ XXX.XXX,XX, conforme detalhamento constante do Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado a medida que forem realizados seus recebimentos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de atesto das faturas é de 3 (três) dias úteis após o recebimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá discriminar detalhadamente nas Notas Fiscais os valores para fins de pagamento, as quantidades do fornecimento, as especificações dos veículos, as disposições sobre a garantia e demais informações que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de “Ordem Bancária”, segundo informações indicadas na proposta de preços, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O pagamento será realizado após a aceitação e atesto na Nota Fiscal, por representante da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A União estará eximida do pagamento de encargos moratórios nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS VEÍCULOS

O período de garantia complementar dos veículos será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, prazo comum no mercado deste tipo de veículo, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não havendo indicação expressa de prazo superior na proposta, será considerada como tal sem prejuízo da garantia legal prevista no art.26, II da Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quanto às peças, demais componentes e baterias terão garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 90 (noventa) dias, o que for mais vantajoso para a Administração prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante dos mesmos, se por prazo superior, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá fornecer termo de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de garantia ou equivalente, deve ser padronizado e esclarecer, de maneira clara e adequada em que consiste a mesma, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitada pela **CONTRATANTE**, devendo ser entregue, devidamente preenchido pela **CONTRATADA**, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de uso do produto e da relação de concessionárias/assistências técnicas autorizadas para realização da manutenção dos veículos, durante o período de garantia.

SUBCLÁUSULA QUINTA Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A vigência do Contrato não exonera a **CONTRATADA** do período de garantia exigidos ou ofertados na proposta a qual consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, como garantia para cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à Coordenação Geral de Logística, no ato da assinatura do contrato, a importância de R\$ XXXXX, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em qualquer modalidade dentre as descritas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação-Geral de Suporte Logístico, para registro e guarda.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – o valor da garantia permanece integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em 72 (setenta e duas) horas contadas da data de recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - o valor da garantia reverterá, integralmente, em favor da **CONTRATANTE**, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

SUBCLÁUSULA QUINTA – a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela **CONTRATANTE**, conforme o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A comissão designada deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos e atestar os documentos fiscais correspondentes, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades:

- h) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CONTRATANTE**.
- i) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias.
- j) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- k) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do contrato.
- l) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- m) Decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- n) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” do *cupt* desta Cláusula e na Subcláusula Primeira desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores contratados bem como os percentuais de desconto sobre serviços e peças não poderão ser reajustados durante toda a vigência do Contrato, tendo em vista que os preços são baseados na tabela padrão de peças e serviços do fabricante.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os reajustes somente serão concedidos mediante comprovada alteração das tabelas padrão de peças e serviços do fabricante, devendo ser informada nestas, pelo fabricante, a data de início da vigência das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de _____ de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BONFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I

Contrato Administrativo nº. XX/2012

LOTE	ITEM	UF	QUANTIDADE POR UF		Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
			1ª Entrega	2ª Entrega		
LOTE 1 Quantidade mínima: 13 Quantidade máxima: 29	1	AC	0	1		
	2	AM	4	2		
	3	AP	0	2		
	4	PA	9	9		
	5	RO	0	1		
	6	RR	0	1		
VALOR GLOBAL DO LOTE 1						
LOTE 2 Quantidade mínima: 5 Quantidade máxima: 7	7	MS	0	1		
	8	MT	5	1		
VALOR GLOBAL DO LOTE 2						
LOTE 3 Quantidade mínima: 23 Quantidade máxima: 47	9	AL	4	3		
	10	BA	3	2		
	11	CE	4	3		
	12	MA	3	4		
	13	PE	6	10		
	14	PI	3	1		
	15	RN	0	1		
VALOR GLOBAL DO LOTE 3						
LOTE 4 Quantidade mínima: 42 Quantidade máxima: 144	16	ES	7	10		
	17	MG	23	20		
	18	RJ	4	33		
	19	SP	8	39		
VALOR GLOBAL DO LOTE 4						
LOTE 5 Quantidade mínima: 23 Quantidade máxima: 59	20	PR	4	5		
	21	RS	4	5		
	22	SC	15	26		
VALOR GLOBAL DO LOTE 5						



ANEXO II

Contrato Administrativo nº. XX/2012

DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá apresentar o protótipo e entregar efetivamente os veículos automotores, no prazo máximo de até 90 dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, que terá valor de ordem de compra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A entrega provisória deverá ocorrer em local designado pela **CONTRATANTE** nas capitais e municípios das respectivas regiões metropolitanas, conforme distribuição aproximada a seguir:

LOTE	UF DE ENTREGA
LOTE 01	AC, AM, AP, PA, RO e RR
LOTE 02	MS e MT
LOTE 03	AL, BA, CE, MA, PE, PI, e RN
LOTE 04	ES, MG,RJ e SP
LOTE 05	PR, RS e SC

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os veículos deverão ser novos, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada e especificações técnicas exigidas, e serão entregues provisoriamente em concessionária localizada na capital de cada Estado receptor, sem ônus para a **CONTRATANTE** e acompanhados das respectivas Notas Fiscais, manuais de uso, garantia e operação (veículo e equipamentos incorporados).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As quantidades a serem adquiridas, por lote, encontram-se na tabela a seguir:

Lote	Quantidade mínima a ser adquirida	Quantidade máxima a ser adquirida
1	13	29
2	5	7
3	23	47
4	42	144
5	23	59



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO III

Contrato Administrativo nº. XX/2012

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A **CONTRATADA** deverá agendar junto à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a entrega dos veículos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os veículos serão recebidos:

1. Provisoriamente, pelo Fiscal da **CONTRATANTE**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação; e
2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, funcionamento e quantidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Recebimento Definitivo far-se-á mediante Termo Circunstanciado, elaborado e assinado por Comissão Técnica constituída para este fim, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os veículos deverão atender a todos os requisitos técnicos do Termo de Referência, Anexo I do Edital e neste Contrato, sob pena de serem rejeitados, além da configuração de atraso, da inexecução parcial, da inexecução total, ou outras hipóteses que ensejam a aplicação de penalidades prevista em lei e neste Termo de Referência, Anexo I do Edital e neste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, mediante Termo Circunstanciado, o que for fornecido em desacordo com o pactuado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os veículos rejeitados serão colocados à disposição da **CONTRATADA**, que deverá retirá-los das dependências da **CONTRATANTE**, substituindo-os às suas expensas, entregando novos no prazo estabelecido no Termo Circunstanciado, acima referido.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a retirada dos veículos rejeitados, contados da data do recebimento do Termo Circunstanciado pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Com a nova entrega dos veículos, segundo alínea “f” desta Cláusula, contam-se novamente os prazos para recebimento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo, pela segunda vez, a rejeição dos veículos, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da imposição de sanções à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.666/93, os ensaios, testes e demais provas necessárias para aferição da qualidade técnica dos veículos correrão por conta da **CONTRATADA**, que deverá providenciá-los segundo os prazos e condições estabelecidos pelo Fiscal da **CONTRATANTE** ou pela Comissão de Recebimento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A critério da **CONTRATANTE**, os procedimentos para registro dos veículos no Patrimônio da **CONTRATANTE** poderão ser realizados nas dependências da **CONTRATADA**, antes da saída dos caminhões para entrega.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os veículos deverão ser entregues emplacados, com as respectivas despesas pagas (licenciamento, seguro obrigatório, dentre outras) e terão seu primeiro emplacamento no município domicílio do contratante.

Deverão ser repassadas, pela **CONTRATADA**, no ato da entrega de cada caminhão, orientações técnicas sobre operação e manutenção dos veículos, a pessoa indicada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, entregar os veículos juntamente com os seguintes documentos (impressos e em mídia (CD-ROM ou DVD), na língua portuguesa):

1. Manuais e Catálogos;
2. Manual de Garantia;
3. Manual de Reparação (ou Manutenção) do Veículo, que deverá conter as operações de manutenção e/ou reparações do veículo, com desenhos e/ou fotografias, que servirão de guia de procedimentos mecânicos;
4. Manual de Operação do veículo; e
5. Lista da rede de concessionárias autorizadas.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO IV

Contrato Administrativo nº. XX/2012

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia deverá abranger assistência técnica gratuita, dada pelo fabricante, que deverá vigorar a partir da data de recebimento definitivo do veículo pela **CONTRATANTE**, cobrindo a totalidade do veículo por um período mínimo de 24 (vinte e quatro meses), sem limite de quilometragem, conforme previsto no manual do proprietário/certificado de garantia do fabricante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia cobrirá todas as peças, componentes e serviços inerentes à garantia, bem como a mão de obra, com exceção das peças de desgaste natural ou acidental, tais como: óleo e fluídos em geral, filtros em geral, velas, pastilhas e discos de freio, rolamentos e vedadores em geral e afins.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Estarão protegidos pela garantia os itens de desgaste natural se ocorrer o desgaste anormal ou defeito destes itens.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de substituição do veículo, este terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao veículo substituído, a contar da data do novo recebimento definitivo do veículo à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os chamados relativos à assistência técnica autorizada serão solicitados mediante comparecimento de representante do ente beneficiado junto à rede de concessionárias e/ou autorizada apontadas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os serviços de assistência técnica autorizada devem estar disponíveis, no mínimo, em todas as Capitais, Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento e deverão ser executados pelas empresas concessionárias ou autorizadas, apresentadas pela **CONTRATADA**, na forma do item 8.1 do termo de referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Assistência Técnica autorizada deverá ser prestada, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Deverão ser removidos e solucionados quaisquer defeitos de fabricação, sejam eles vícios aparentes ou de fácil constatação, ou vícios ocultos apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e quaisquer outras correções necessárias.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os vícios aparentes ou de fácil constatação são aqueles facilmente identificáveis, tais como riscos na pintura, amassamentos, mau funcionamento do limpador de pára-brisas, entre outros.

SUBCLÁUSULA NONA - Por vício oculto se entende aqueles não evidenciados de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do produto.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O prazo para realizar os serviços de assistência técnica autorizada nos veículos, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar o veículo em perfeito estado de funcionamento, é de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do veículo na concessionária responsável.